

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2020

Aos 13 (treze) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, autorizado pelo processo de licitação **Pregão Presencial nº 042/2020**, foi expedido a presente ata de registro de preços, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 123/2003 e 143/2014, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 013/2009 e Decreto Municipal nº 070/2017, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 3.555/2000 e 7.892/2013, com suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a ADMINISTRAÇÃO e o FORNECEDOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FORNECEDOR

1.1 - O fornecedor desta ata é a empresa JERRI ADRIANI SCRAMOSIN & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 05.953.117/0001-03, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1955, Centro, CEP 85140-000, Cândói (PR), neste ato representado pelo sócio administrador Sr. JERRI ADRIANI SCRAMOSIN, brasileiro, casado, empresário inscrito no CPF sob o nº 018.873.179-29, portador da cédula de identidade civil RG nº 6.529.161-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Alfredo Antonio Budel, s/n, Centro, CEP 85140-000, Cândói (PR).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas nos seguintes diplomas legislativos: Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/2002 e, subsidiariamente, naquilo que for aplicável à espécie, pela Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Municipal nº 1.431/2018 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

2.2 - Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das cláusulas da presente Ata de Registro de Preços serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

1.

3.1 - O objeto desta ata é: **“Aquisição de luminárias e materiais elétricos destinados a manutenção da rede de iluminação pública do Município”**.

2.

3.2 - Ficam registrados os seguintes itens:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un.	Qtde	Preço	Preço total
1	16	Parafuso 5/8 x 250mm, padrão Copel	ROMAGNEOLI	UN	100,00	7,70	770,00
1	17	Reator externo para superposte com base 400W, padrão Copel	IDEAL	UN	50,00	51,00	2.550,00
1	18	Reator vapor de sódio 250V com base padrão Copel	IDEAL	UN	400,00	52,00	20.800,00
1	19	Rele foto elétrico de sistema magnético corrente alterada, contatos de carga tipo NF, potência 1000W em 220V, em embalagem tipo colmeia	MAPRETRONIC	UN	1.000,00	10,20	10.200,00
Total							34.320,00

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

4.1 - Esta ata vincula-se ao edital do **Pregão Presencial nº 042/2020** e à proposta apresentada pelo FORNECEDOR, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.

5.1 - As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelas dotações orçamentárias a seguir e suas correspondentes no exercício subsequente:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	960	03.004.25.752.0015.2011	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA - DA SOLICITAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO

6.1 - Os bens ou serviços deverão ser fornecidos somente após a apresentação da requisição de compra emitido pela Secretaria de Administração, na qual obrigatoriamente constará a assinatura do emissor e do secretário da pasta.

6.1.1 - Quaisquer fornecimentos de bens ou serviços sem o recebimento da requisição de compra, ou início da obra sem o recebimento da ordem de serviço pela administração, será de inteira responsabilidade da empresa ou pessoa física responsável, não sendo pago tais serviços ou fornecimento pela administração, mesmo que haja o recebimento dos itens por agente público.

6.2 - É vedado o fornecimento de bens ou serviços que não estejam contemplados na licitação, ou que excedam os limites licitados, sob pena do não pagamento de tais produtos ou serviços, sendo de responsabilidade da empresa a conferência dos limites ainda existentes no procedimento licitatório, bem como também, a comunicação à administração caso haja solicitação sem o trâmite estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

7.1 - Os produtos deverão ser fornecidos parceladamente e em quantidade à serem definidas conforme surgirem as necessidades da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

8.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços seja de 7 (sete) meses, com início em **13 de maio de 2020** e término em **13 de dezembro de 2020**.

8.1.1 - A vigência desta Ata não obriga a ADMINISTRAÇÃO firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 15 § 4 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações

8.2 - O prazo de entrega é de **7 (sete) dias úteis**, a contar da solicitação formal.

8.3 - A entrega deverá ser feita no horário de expediente da Prefeitura Municipal, nos locais a seguir:

Local	Endereço
Setor de Almoxarifado	Avenida Santa Clara, nº. 583, Bairro Santa Clara, CEP 85.140-000, Candói/PR
Outros locais que poderão ser solicitados pelo Setor de Almoxarifado	Somente na sede do município de Candói/PR

8.4 - No ato da entrega o objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

8.5 - O objeto será recebido definitivamente, após a verificação da qualidade e atendimento das exigências do edital e consequente aceitação, que ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis à contar do recebimento provisório.

8.5.1 - Caso o objeto não seja aceito, o FORNECEDOR será comunicado para dentro de um prazo determinado recolher e sanear as inconformidades, sob pena de cancelamento da Ata e aplicação das demais penalidades cabíveis.

8.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do fornecimento, objeto da licitação, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - A nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão que constar no cabeçalho da requisição de compra, somente após o fornecimento do bem ou serviço, sob pena do não pagamento.

9.2 - O FORNECEDOR deverá fazer constar em sua nota fiscal, o número e modalidade da licitação, o número desta Ata, o número da requisição de compra e as informações bancárias para recebimento de seus créditos.

9.3 - O pagamento será feito até o dia 15 do mês subsequente a entrega e apresentação da seguinte documentação:

- I - nota fiscal assinada pela Comissão de Fiscalização e Recebimento nomeada pelo Executivo Municipal, mediante a conferência;
- II - prova de regularidade com Previdência Social - INSS;
- III - prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

9.4 - O pagamento será efetivado somente em conta bancária pessoa jurídica, em nome do FORNECEDOR, preferencialmente nas agências do Banco do Brasil.

- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

10.1 - Quaisquer comunicações entre a ADMINISTRAÇÃO e o FORNECEDOR dar-se-á mediante ao encaminhamento de e-mails através do endereço eletrônico impactocandoi@gmail.com, licitacao@candoi.pr.gov.br e qualquer outro prefixo escolhido pela ADMINISTRAÇÃO, o qual antecederá ao sufixo @candoi.pr.gov.br.

10.2 - É de responsabilidade do FORNECEDOR informar formalmente a ADMINISTRAÇÃO sobre eventuais alterações do endereço eletrônico citado na cláusula 10.1 e de verificar periodicamente o correio eletrônico, sabendo que o conteúdo dos e-mails encaminhados entre as partes produzirá total validade jurídica. A alteração de e-mails poderá ser feita mediante juntada do ofício do requerente aos autos do processo, dispensando a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

11.1 - São obrigações da ADMINISTRAÇÃO:

- I - realizar o pagamento de acordo com o valor e forma de pagamento ajustado;
- II - receber os bens e serviços, respeitando as características exigidas no edital e nesta ata, e sendo necessário, determinar todas as correções que forem necessárias;
- III - não receber os bens e serviços se for constatado por profissional competente da área, que o mesmo apresenta padrões baixos de qualidade ou ainda não atendeu as exigências da administração.
- IV - fiscalizar a entrega dos bens ou serviços constantes nesta Ata;
- V - reter na fonte os impostos atinentes às legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 - São obrigações do FORNECEDOR:

- I - manter durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação;

- II - executar fielmente o fornecimento dos objetos, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- III - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- IV - não terceirizar o fornecimento dos produtos sem a anuência expressa da ADMINISTRAÇÃO;
- V - arcar com todas as responsabilidades decorrentes do fornecimento dos produtos, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;
- VI - responsabilizar-se por eventuais danos causados à pessoas e ao patrimônio público, quando comprovadamente tenha ocorrido por sua negligência ou inabilidade, promovendo a quem de direito for, o ressarcimento dos danos;
- VII - substituir, no todo ou em partes, os bens e serviços com imperfeições, defeitos ou que não atendam as normas vigentes ou especificações do edital e desta Ata, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis à contar da notificação, sob pena de cancelamento desta Ata, sem prejuízos às demais penalidades cabíveis;
- VIII - responsabilizar-se pelos encargos com frete, carregamento e descarregamento;
- IX - os produtos deverão ser entregues embaladas, em perfeito estado, sem aderência, sem umidade, devidamente identificado com rotulagem nos termos da legislação, sendo dispensado de embalagem e/ou rótulo quando a natureza do objeto não comportar;
- X - entregar somente produtos novos e de primeiro uso;
- XI - no caso da luminária (lote 1 item 13) e suporte adaptador (lote 1 item 20), o FORNECEDOR deverá entregar os objetos idênticos às respectivas amostras apresentadas e aprovadas pela ADMINISTRAÇÃO ante a formalização desta Ata;
- XII - garantir os produtos contra defeitos de fabricação pelo prazo mínimo especificado na descrição de cada item, ou, quando não especificado, considera-se como prazo de garantia mínima, o período de um ano a contar da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - O fiscal desta ata de registro de preços é a Sra. Indianara Simeoni Vasselechen, matrícula nº 28371, nomeada pela portaria nº 187/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DA ATA

7.

14.1 - Esta ata poderá ser cancelada nos seguintes casos:

- I - o fornecedor descumprir as obrigações da ata de registro de preços;
- II - o fornecedor não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial por parte do fornecedor;
- V - ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - a) por razão de interesse público; ou
 - b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Candói/PR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

15.2 - Pelo descumprimento das obrigações assumidas, poderá a Administração Municipal, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, 10.520/2002, Lei Municipal nº 1.431/2018, em especial:

- I - advertência;
- II - multa de mora na fração de 50% (cinquenta por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município - UFM por dia de descumprimento;
- III - multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do bem ou serviço;
- IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- VI - adequação das situações irregulares, com prazo razoável para a regularização, sob pena da aplicação diária de uma até 10 (dez) Unidade Fiscal do Município - UFM;
- VII - ressarcimento de valores aos cofres públicos, na exata medida do prejuízo ou dano causado;
- VIII - devolução de bens, e demais ações que a autoridade competente julgar necessárias, com vistas a consecução do interesse público;

15.3 - A multa a que alude o inciso II da cláusula 15.2 não impede que a Administração cancele unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas em lei, e será aplicada nos casos de atrasos a quaisquer prazos fixados no edital, ou em lei ou Ata de Registro de Preços.

15.4 - As multas, serão descontadas da garantia do respectivo contratado, e, no caso de não preenchimento do valor da mesma, será descontado dos respectivos pagamentos devidos.

15.5 - Quando não houver sido estipulado valor de garantia os valores serão descontados dos pagamentos do bem, obra ou serviço ou procedimento, ou, se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o FORNECEDOR pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.6 - As sanções previstas nos incisos II, IV e V da cláusula 15.2 poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade imposta pelo inciso III da cláusula 15.2.

15.7 - Aplicação de qualquer penalidade poderá ser feita fora do prazo de vigência ou execução da Ata de Registro de Preços, quando o processo administrativo for iniciado dentro da sua vigência.

15.8 - O FORNECEDOR fica ciente que, em eventual processo administrativo aberto em seu desfavor por qualquer situação inerente à presente ata, que a comunicação dos atos processuais, exceto a citação, ocorrerão todos pelo e-mail regular de comunicação, conforme cláusula 10.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 - O FORNECEDOR deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto desta ata. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do objeto contratual;

II - “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do objeto contratual;

III - “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - “**prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do objeto contratual;

V - “**prática obstrutiva**”:

a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista;

b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de promover inspeção.

16.2 - A ADMINISTRAÇÃO imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do objeto desta ata.

16.3 - Considerando os propósitos da cláusula 16, o FORNECEDOR, concorda e autoriza a ADMINISTRAÇÃO inspecionar o local de execução do objeto desta ata e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.

17.1 - Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

17.2 - Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

17.2.1 - Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo a Administração convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

17.3 - Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.

17.3.1 - Procedente o pedido, a Administração providenciará a alteração do preço registrado.

17.3.2 - Não sendo acatado o pedido de revisão, a Administração poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

17.4 - Não será concedido reequilíbrio econômico financeiro e/ou liberação do compromisso assumido pelo fornecedor, para os pedidos já realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - Uma vez formalizado, a presente ata será publicada no diário oficial do município (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp>), pela ADMINISTRAÇÃO, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta ata.

Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Candói, 13 de maio de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA

Prefeito

VALDECIR ANTÔNIO DA SILVA

Secretário de Administração

JERRI ADRIANI SCRAMOSIN

Jerri Adriani Scramosin & Cia LTDA

Testemunha

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/05/2020. Edição 2012
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>